

FRANCISCO SERGIO FERREIRA ARRUDA

**Pauta****PAUTA DA SECRETARIA DA 3ª TURMA****PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

Ficam desde já convocados as partes e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo abaixo citado:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001285-32.2016.5.07.0039 (ROPS)

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, MAGNESITA REFRATARIOS S.A., STARTALL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E I EMP M DO EST CE

RELATOR: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA

Data: 28.02.2019 - quinta-feira

Horário: 9hs

Local: Avenida Santos Dumont, 3384 - Prédio Sede - Aldeota – Fortaleza/CE.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

Fernando Fontoura Gomes

Diretor de Secretaria.

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS****Edital****EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS**

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 04/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Missão Velha/CE,

(Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

Germana de Vasconcellos Alves Carvalho

EDITAL 04/2019

EDITAL 04/2019

Conforme art. 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 16/2018, de 13 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Missão Velha (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Missão Velha, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 28 de fevereiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6. 1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

**7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES HABILITADOS.**

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO:** juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação da dívida do credor que conciliou.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO:** R\$ 3.036.878,07 (três milhões, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos) na data do presente edital.

**11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO:** Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

**Notificação****Notificacao****Processo Nº RTOrd-0034200-23.2009.5.07.0026**

EXEQUENTE(S)	ARCLÉBIO PEREIRA MACHADO
Advogado	JOSÉ LUIZ IZABEL(OAB: 4810/CE)
Advogado	MILTON LOPES DA SILVA(OAB: 4315/CE)
EXECUTADO(S)	MUNICÍPIO DE SABOIEIRO
Advogado	KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO(OAB: 11082/CE)
Advogado	MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO(OAB: 3104/CE)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ARCLÉBIO PEREIRA MACHADO
- MUNICÍPIO DE SABOIEIRO

PRECATÓRIO Nº 000978/2011. Ao(s) advogado(s) das partes.  
Sr. Procurador(a)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, DR. PLAUTO CARNEIRO PORTO, fica V. Sa. NOTIFICADA, para os devidos fins, do inteiro teor do r. despacho exarado às fls., nos autos do precatório supra, a seguir transcrito:

"Considerando que o presente precatório encontra-se no momento da sua quitação, respeitada a ordem cronológica, deixo de apreciar os pedidos de fls. 524/532, em face da perda do objeto. Determino, portanto, o pagamento do crédito em favor do beneficiário.

Considerando que o presente precatório encontra-se no momento da sua quitação, respeitada a ordem cronológica, determino o pagamento do crédito em favor do beneficiário.

Nos termos da Recomendação nº04 do Conselho Nacional de Justiça de 19.09.2013, resultante da correição realizada na Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais deste Tribunal pela Corregedoria Geral de justiça, o valor do crédito em espécie deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do credor. Tendo em vista que o ente público encontra-se submetido ao regime especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99 de 14 de dezembro de 2017, e não havendo exceção à incidência do § 5º do artigo 100 em tal normativo, como previa o artigo 97 do ADCT, excluem-se os juros do período da graça constitucional em observância à Recomendação nº 08 da Corregedoria Geral de Justiça de 19.09.2013, decorrente da correição realizada na Divisão de Precatórios.

Ao Setor de Processamento e Elaboração de Cálculos Judiciais para atualizar os cálculos.

Após, notifiquem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Não havendo impugnação, expeça-se mandado para transferir o valor referente ao presente precatório à disposição do Juízo de origem.

Fica o ente público intimado de forma pessoal, nos termos do artigo 183 do CPC e § 1º do artigo 9º da Lei 11.419/2006, aplicado por analogia, uma vez que os autos encontram-se digitalizados de forma integral e podem ser acessados junto ao portal de serviço do TRT-7, mediante consulta pelo número do processo ou do precatório.

"§ 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais".

Intimem-se as partes do presente despacho e dos cálculos. "

**Notificacao****Processo Nº RTOrd-0038800-87.2009.5.07.0026**

EXEQUENTE(S)	MARIA ALZENAIDE DE SOUSA MOTA
Advogado	MARIA SUDETE DE OLIVEIRA(OAB: 4792/CE)
EXECUTADO(S)	MUNICÍPIO DE SABOIEIRO
Advogado	KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO(OAB: 11082/CE)
Advogado	MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO(OAB: 3104/CE)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIA ALZENAIDE DE SOUSA MOTA
- MUNICÍPIO DE SABOIEIRO

PRECATÓRIO Nº 000229/2012. Ao(s) advogado(s) das partes.  
Sr. Procurador(a)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, DR. PLAUTO CARNEIRO PORTO, fica V. Sa. NOTIFICADA, para os devidos fins, do inteiro teor do r. despacho exarado às fls., nos autos do precatório supra, a seguir transcrito: